



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 052/2017**

**MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 052/2017**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, a qual dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal do Município de Rondinha. Na exposição dos motivos tece considerações sobre a necessidade de aprovação.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Nas exposições de motivos do Projeto em tela, o Executivo sustenta a necessidade de aprovação em razão dos termos que dispõe no art. 206, VI, da CF, art. 197, VI da CE, Lei n.º 9.394/96, art. 14 da Lei n.º 13.005/14, Lei n.º 2.888/15, Lei n.º 8.069/90 e demais legislações vigentes. Com isso atendendo a meta 19 do Plano Nacional de Educação e a meta 7 do PME.

Compulsando referido projeto, em análise aos artigos, modo geral, denota-se que o Projeto apresentado pelo Executivo não possui quaisquer inconstitucionalidades quanto ao seu texto.

Nesse diapasão, mostra-se dispensável um parecer técnico jurídico citando artigo por artigo e procedendo parecer extenso e esmiuçado sobre cada tema. Logicamente que necessariamente foi feita essa análise, chegando-se a conclusão.

Nesse ponto, percebe-se que o Projeto de Lei resta acobertado de validade, não possuindo quaisquer vícios ou ilegalidades que possam macular sua aprovação.

Com supedâneo em nossa Lei Maior/CF, Constituição Estadual, e Leis esparsas que regem a matéria, o Projeto apresentado está formalmente correto, atendendo, mais especificamente, à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 31 de outubro de 2017.

  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Ramon Gasparetto**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renata Luiz Zanatta**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico